QUADRO ANEXO

Adequação do Plano de Pormenor de Vale de Mulatas ao RJIGT (Art.º 199.º do RJIGT)

Designação do Plano	Área (ha)	Nº da Mancha	Classificação do Solo					Qualificação do Solo					Regras de Uso do Solo		
			Classificação Atual	Área (m²)	Classificação Proposta	Área (m²)	Fundamentação	Qualificação Atual	Área (m²)	Qualificação Proposta	Área (m²)	Fundamentação	Parâmetros/ Indicadores Atuais (art.º)	Parâmetros/ Indicadores Propostos (art.º)	Fundamentação
Plano de Pormenor de Vale de Mulatas	16,80	1	Solo urbanizável	168 000,00	Solo urbano	168 000,00	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 7.º do DR 15/2015, de 19/08. Compromissos urbanísticos: - PPVM, aprovado através da RCM n.º 28/2002, publicada em D.R. n.º 33, 1ª Série-B, de 8/02/2002. - Alvará de loteamento n.º 9/2002. Prazo de execução das obras de urbanização: 4 meses após a data de registo do alvará a 30/12/2002. Foram aprovados 7 aditamentos, o último dos quais registado a 12/01/2022. Território infraestruturado e com uma percentagem considerável de execução dos fogos (46%), que como tal, assume o estatuto de solo urbano por via dos compromissos existentes. Adequação através da redenominação da epígrafe de classificação do solo (Solo urbano), de acordo com as disposições do RJIGT e D.R. 15/2015, de 19/08.	Espaço Urbanizável - Área habitacional de baixa densidade H1	168 000,00	Espaços Habitacionais - Espaços habitacionais consolidados - tipo I	168 000,00	Solo urbano nos termos do art.º 10.º da LBPPSOTU, art.º 71.º do RJIGT e art.º 7.º do DR 15/2015, de 19/08. Demais fundamentos/ compromissos explanados no contexto da classificação do solo. Território infraestruturado e com uma percentagem considerável de execução dos fogos (46%), que como tal, assume o estatuto de solo urbano por via dos compromissos existentes. Adequação através da redenominação da epígrafe de qualificação do solo (Espaços Habitacionais - Espaços habitacionais consolidados - tipo I), de acordo com as disposições do RJIGT e D.R. 15/2015, de 19/08.	Artigos 10.º ao 16.º	Não há lugar à alteração de parâmetros urbanísticos.	Os parâmetros urbanísticos contantes do PP não se pretendem alterar, em virtude de se enquadrarem nos critérios de classificação e qualificação do solo propostos, que por sua vez, estão de acordo com o estabelecido nos correspondentes diplomas legais sobre o regime de uso do solo.

Data de atualização: 01/03/2022

Classificação do Solo
Qualificação do Solo
Regras de Uso do Solo